LEI 2.012/2002

" Estabelece a Data-base de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e o prazo de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências "

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica estabelecida a data-base de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 1° (primeiro) de abril de cada ano, amparado no disposto no art. 37, X, combinado com o art. 40, § 8° da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: A concessão de qualquer reajuste de vencimento, por ocasião da data-base a que se refere o caput deste artigo, fica condicionado, obrigatoriamente , à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à rigorosa observância dos limites estabelecidos para gastos com pagamento de pessoal, impostos pelo art. 168 da Constituição Federal de 19988 e pela Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 2° - O pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais será efetuado nos prazos abaixo, dependendo da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

I – do pessoal do magistério, que recebe através de recursos do FUNDEF, até o dia 12 (doze) de cada mês;

II – dos demais servidores , até o dia 13 (treze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1° - A efetivação do pagamento, até as datas estabelecidas neste artigo, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, na forma da legislação de regência.

§ 2° - Dependendo da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive do pessoal

do magistério público municipal, que recebe através de recursos do FUNDEF, antecipadamente, independentemente das datas mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dois (17/05/2002).

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

José Ricardo Vilas Boas
Secretário Municipal de Administração